



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 257/2025

Processo nº 59413.000235/2025-59

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DNOCS/CEST-AL E O
INSTITUTO AMIGA DA GENTE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS ALAGOAS – CEST/AL**, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 301, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela Portaria Nº 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050; e o **INSTITUTO AMIGA DA GENTE** representado pelo Sr. Hugo Ferreira da Silva, RG nº 4089551-3 SSP/AL, CPF nº 128.451.254-10, residente e domiciliado na RUA JOÃO PAULO II, 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS/AL. CEP: 57625-000.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000235/2025-59 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o INSTITUTO AMIGA DA GENTE para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no Município de Palmeira dos Índios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.2. Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

3.3. Entregar ao INSTITUTO AMIGA DA GENTE, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.3.1. **02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, SIADS – 23045971, 23045973, MODELO: TECTOR 24-280 6X2 280CV, Ano Fabricação: 2023/2024 , Ano Modelo: 2023/2024 , Diesel.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste

Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1. O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

7.2. Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DDO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

10.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias dias, a critério do administrador público.

11.2. Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

11.3. Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

11.4. Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o

administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.5. Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 15 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

11.6. Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

11.7. Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.8. Subcláusula Sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

11.9. Subcláusula Oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

11.10. Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o DNOCS/CEST-AL publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os

artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

15.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária do Alagoas da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

Juliano Ribeiro Balbino

Coordenador Estadual de Alagoas

Hugo Ferreira da Silva

Presidente do INSTITUTO AMIGA DA GENTE



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 28/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ferreira Da Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1954127** e o código CRC **55124612**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL – ALAGOAS
Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgãos/ Entidade PROPONENTE: INSTITUTO AMIGA DA GENTE

CNPJ: 32.287.116/0001-40

Endereço: R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
CEP: 57601-090

DDD/Fone: (82) 99960-1111

Nome do responsável: HUGO FERREIRA DA SILVA **Cargo/função:** PRESIDENTE

CPF: 128.451.254-10 **RG:** 4089551-3 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 635, CENTRO, ESTRELA DE ALAGOAS – AL

CEP: 57625-000

Órgãos/ Entidade ACEITANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Esfera Administrativa: Federal **CNPJ:** 00.043.711/0010-34

Endereço: R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301 – Paraíso – Palmeira dos Índios/AL – **CEP** 57.602-050

DDD/Fone: (82) 3421.2350 / 3421.2481

Nome do responsável: Juliano Ribeiro Balbino **Cargo/função:** COORDENADOR DE ALAGOAS

CPF: 035.336.984-59 **RG:** 1762852 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS

CEP: 57600-050

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aquisição de 02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, para o Instituto Amiga da Gente.

PROCESSO Nº: 59413.000361/2024-22

Início: 06/2024

Término: 06/2025

Aquisição de 02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, para o Instituto Amiga da Gente, objetiva o preparo e a manutenção de terras para apoiar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, bem como estimular o aumento de produtividade com colheitas mais prósperas.

R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL CEP: 57.601-090

3. DIAGNÓSTICO

Um dos problemas no Município é o número de Maquinários, para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não conseguem atender a todos. Com a chegada de 02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação a melhoria das estradas vicinais e limpeza de suas aguadas.

4. ABRANGÊNCIA

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais do nosso município, em especial aos pequenos produtores rurais que necessitam de apoio para limpeza, ampliação de suas aguadas e melhoria das estradas vicinais, dando-lhes maior possibilidade de concluir seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

5. JUSTIFICATIVA

PALMEIRA DOS INDIOS e ESTRELA DE ALAGOAS, e os povoados circunvizinhos, atendidos pela INSTITUTO, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, vez que a utilização de 02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA a serem disponibilizados pelo DNOCS para o preparo, manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização de qualidade de vida, e consequente melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população de PALMEIRA DOS INDIOS e ESTRELA DE ALAGOAS, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Tem como objetivo geral a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o **Instituto Amiga da Gente** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS a ser executado no **PALMEIRA DOS INDIOS e ESTRELA DE ALAGOAS**. E como objetivo específico entregar a **Instituto Amiga da Gente**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

PARTICIPE 1:

Entregar o **Instituto Amiga da Gente**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, SIADS – 23045971, 23045973, MODELO: TECTOR 24-280 6X2 280CV, Ano Fabricação: 2023/2024 , Ano Modelo: 2023/2024 , Diesel.

Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

Retomar os bens recebidos pela **Instituto Amiga da Gente**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

**R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL CEP: 57.601-090**

PARTICIPE 2:

Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

O devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS;

Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

O se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST-AL, COORDENADOR – Juliano Ribeiro Balbino

**R. QUINZE DE NOVEMBRO, 192, SÃO CRISTÓVÃO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL CEP: 57.601-090**

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Promover e incentivar a agricultura da nossa região.
2. Preparo do solo e manejo de culturas de praticas regionais.
3. Dar suporte ao manejo e cultivo das culturas de subsistência familiar.
4. Aumento da capacidade de produção e colheita. Aumento da produção agrícolas em torno de 30%.
5. Incentivo a mais produtores participarem na produção local. Incentivo ao homem do campo.